REUNIÃO DE 02.12.2008

EXPEDIENTE

- 1. Discussão e votação das Atas das sessões 921ª e 923ª do Conselho Universitário, realizadas em 02.09.2008 e 04.11.2008, respectivamente. **Aprovadas**.
- 2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3. Comunicações da M. Reitora.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - CONCESSÃO DA "MEDALHA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"

- 1. PROCESSO 2008.1.29545.1.2 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (artigo 6º da Resolução nº 5477/08 *quorum* de maioria simples)
 - Proposta de concessão da "Medalha Armando de Salles Oliveira" aos ex-Reitores da USP, encaminhada pela Comissão Especial.
 - Parecer da Comissão Especial da "Medalha Armando de Salles Oliveira", de concessão da Medalha aos Professores Doutores: Waldyr Muniz Oliva Filho, Antônio Hélio Guerra Vieira, José Goldemberg, Roberto Leal Lobo e Silva Filho, Ruy Laurenti (Vice-Reitor no exercício), Flávio Fava de Moraes, Jacques Marcovitch e Adolpho José Melfi, ex-Reitores da Universidade de São Paulo (06.11.2008).
 - Parecer da CJ: "Sob o aspecto jurídico, não existem óbices à concessão da medalha da forma proposta, vez que observados os preceitos legais que regem a matéria." (19.11.2008).
 - Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à concessão da "Medalha Armando de Salles Oliveira" aos Professores Doutores, ex-Reitores da USP: Waldyr Muniz Oliva Filho, Antônio Hélio Guerra Vieira, José Goldemberg, Roberto Leal Lobo e Silva Filho, Ruy Laurenti (Vice-Reitor no exercício), Flávio Fava de Moraes, Jacques Marcovitch e Adolpho José Melfi (25.11.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à concessão da "Medalha Armando de Salles Oliveira" aos Professores Doutores: Waldyr Muniz Oliva Filho, Antônio Hélio Guerra Vieira, José Goldemberg, Roberto Leal Lobo e Silva Filho, Ruy Laurenti (Vice-Reitor no exercício), Flávio Fava de Moraes, Jacques Marcovitch e Adolpho José Melfi, ex-Reitores da Universidade de São Paulo. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 84 (oitenta e quatro) votos; Não = 8 (oito); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 98 (noventa e oito), obedecido o quorum estatutário.

CADERNO II - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA USP (item 8, parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3=76)

1. PROCESSO 2008.1.32985.1.0 - SECRETARIA GERAL

- Proposta de modificação de artigos do Estatuto, elaborada pela Comissão encarregada de coordenar os trabalhos da Reforma Estatutária.
- Ofício do Presidente da Comissão encarregada de coordenar os trabalhos da Reforma Estatutária, Prof. Dr. João Grandino Rodas, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando as sugestões de modificação de artigos do Estatuto (art. 23 - Capítulo II - "Do Conselho Universitário", arts 76, 78, 80, 84 e 85 -

- Capítulo I "Da Atividade Docente"), Disposições Transitórias e inclusão de um Título VIII (09.10.2008).
- Parecer da CJ: faz algumas considerações sobre as modificações apresentadas pela Comissão encarregada de coordenar os trabalhos da reforma estatutária e sugere: "... Em termos de redação, afigura-se que melhor será substituir, no art. 76, § 2°, a palavra 'ocupação' por permanência "... de permanência ... '. No art. 78, parágrafo único, só consta avaliação do memorial nos concursos de Livre-Docência, não aparecendo mais a expressão 'consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente nos últimos cinco anos', para os concursos de Professor Titular. Há de ser verificado se é pertinente a supressão ou se foi omissão não intencional. No art. 76, § 6°, melhor será utilizar a expressão 'cargos', no plural, seguindo a redação da Constituição Estadual, embora a permanência da palavra no singular não enseja, por si, qualquer dúvida de interpretação. Finalizando, é de se esclarecer que não há óbice de natureza jurídica nas modificações sugeridas, de modo que pode o processo ter prosseguimento para as devidas avaliações de mérito." (17.10.2008).
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, favorável às modificações propostas aos artigos 23, 46, 55, 76, 78, 80, 64 e 85, das Disposições Transitórias e do acréscimo do Titulo VIII, ao Estatuto (21.10.2008).
- Texto atual/ Texto proposto
 - Artigo 23 Compete ainda à Comissão de Atividades Acadêmicas:
 - I opinar sobre propostas de criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular; (ver também a Resol. nº 3942/92);
 - II opinar sobre propostas oriundas dos Conselhos Centrais, que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Universitário;
 - III opinar sobre propostas de criação de Unidades, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Departamentos.

Artigo 23 - Compete ainda à Comissão de Atividades Acadêmicas:

- I opinar sobre propostas de criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular; (ver também a Resol. nº 3942/92)
- II opinar sobre propostas oriundas dos Conselhos Centrais, que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Universitário;
- III opinar sobre propostas de criação de Unidades, órgãos de Integração, órgãos Complementares e Departamentos;
- IV avaliar o mérito das solicitações de progressão de nível na carreira docente, como disposto no § 2º do art. 76 deste Estatuto.
- Artigo 46 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice de Professores Titulares, elaborada pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto. (ver também a Resolução nº 3983/92) § 1º A Unidade que não dispuser de Professores Titulares, em número suficiente para compor a lista, poderá completá-la com a inclusão de Professores Associados a ela pertencentes.
- § 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.
- $\S~3^{\rm o}$ O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.
- § 4º O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.
- § 5º Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor da mais alta categoria existente na Unidade, com maior tempo de serviço docente na Universidade.
- § 6º Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas neste artigo, o processo

de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.

- § 7º O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice de Professores Titulares ou Professores Associados 3, elaborada pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.
- Artigo 46 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice de Professores Titulares ou Professores Associados 3, elaborada pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.
- § 1º A Unidade que não dispuser de Professores Titulares e de Professores Associados 3, em número suficiente para compor a lista, poderá completá-la com a inclusão de Professores Associados 2 e, se necessário, de Professores Associados 1.
- § 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.
- § 3º O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.
- § 4º O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.
- § 5º Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor da mais alta categoria existente na Unidade, com maior tempo de serviço docente na Universidade.
- § 6º Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas neste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.
- § 7º O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa.
- Artigo 55 O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios: (ver também a Resolução nº 3983/92)
- I o Chefe deverá ser um Professor Titular desde que o número de membros dessa categoria no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;
- II na hipótese de não haver três Professores Titulares no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado no mínimo por cinco docentes;
- III se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.
- § 1º O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.
- $\S~2^{\rm o}$ No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.
- § 3º O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.
- § 4º O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.
- § 5º No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de guinze dias.
- Artigo 55 O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

 I o Chefe deverá ser um Professor Titular ou Professor Associado 3 ou 2 desde

que o número de membros dessas categorias no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;

- II na hipótese de não haver três Professores Titulares e Professores Associados 3 e 2 no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e de todos os Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado no mínimo por cinco docentes;
- III se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto de todos os Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.
- § 1º O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.
- § 2º No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.
- § 3º O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.
- § 4º O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.
- § 5º No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de quinze dias.
- Artigo 76 O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:
- I Auxiliar de Ensino;
- II Assistente;
- III Professor Doutor:
- IV Professor Associado;
- V Professor Titular.
- § 1º As categorias docentes mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente.
- § 2º Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento.
- § 3º As categorias da carreira docente referidas nos incisos III e V constituem cargos; a referida no inciso IV, função.
- § 4º A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.
- Artigo 76 O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias, que constituem a carreira docente:
- I Professor Doutor 1;
- II Professor Doutor 2;
- III Professor Associado 1;
- IV Professor Associado 2;
- V Professor Associado 3;
- VI Professor Titular.
- § 1º As categorias, inicial, de Professor Doutor 1, e final, de Professor Titular, constituem cargos e as categorias de Professor Doutor 2 e Associado 1, 2 e 3, constituem níveis da carreira.
- § 2º- Decorridos no mínimo 5 anos da permanência de nível na carreira docente, poderá ser pleiteada avaliação de mérito pela Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário, por Professor Doutor 1 para ascender a Professor Doutor 2; por Professor Associado 1 para Professor Associado 2 e por Professor Associado 2 para Professor Associado 3.
- § 3º A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado à CAA por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente.

- § 4º A avaliação pela CAA será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 78.
- § 5º Cumpridos os requisitos exigidos, o Professor Doutor 1 e os Professores Associados 1 e 2 poderão ascender, respectivamente, aos níveis de Professor Associado 1 e Professor Titular, sem a obrigatoriedade de passar por todos os níveis da carreira.
- § 6º A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações e após aprovação do Conselho Universitário, a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei de criação de cargos.
- § 7º A Universidade poderá, mediante contrato por tempo determinado, pelo prazo de dois anos, admitir portadores de título de Mestre, nos termos de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.
- Artigo 78 Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.
- Artigo 78 Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar as atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do memorial para Livre-Docência, e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente nos últimos cinco anos.

Artigo 80 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público ou mediante transferência de Professor Titular de outra Instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 80 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público.

Obs: Eliminação da frase: "ou mediante transferência de Professor Titular de outra Instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação de dois terços dos membros da Congregação." em virtude da proibição ínsita no artigo 37, inciso II da CF 88.

Artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Artigo 84 - O Professor Doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de Livre-Docente, passará a exercer a função de Professor Associado.

- Artigo 84 O Professor Doutor, habilitado em concurso público para obtenção do título de livre-docente, passará ao nível de Professor Associado 1.
- Artigo 85 Em qualquer das categorias será permitida a admissão de docentes, respeitada a titulação correspondente.
- § 1º O Auxiliar de Ensino, que deverá possuir diploma de curso superior, estará vinculado a programa de pós-graduação e será admitido para iniciação das das

atividades docentes. (ver também a Resolução nº 3813/91) § 2º - Será exigido o título de Mestre para a admissão na categoria de Assistente.

Artigo 85 - Excepcionalmente, mediante aprovação da Congregação, poderá a Unidade contar com a colaboração de Auxiliares de Ensino, vinculados a programas de pós-graduação, mediante programa de bolsas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os atuais Professores Doutores equivalentes ao nível I e os Professores Associados 1, com mais de 5 e 10 anos decorridos da homologação final de seus concursos de Professor Doutor e de Livre-Docência, poderão, tão logo publicada esta Resolução, pleitear, nos termos do artigo 76, sua inclusão respectivamente nos níveis de Professor Doutor 2 ou de Professor Associado 2 e 3. Artigo 2º - O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao de sua publicação.

TÍTULO VIII

DA ATIVIDADE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

A atividade dos servidores técnico-administrativos será regida por carreira fundamentada em um sistema que considere a competência dos servidores e a complexidade das funções, com critérios claros para o desenvolvimento profissional e que permita a mobilidade.

Observações:

- 1. O Auxiliar de Ensino será bolsista da Unidade.
- 2. Haverá acréscimo salarial nos níveis de professor Doutor 2 e de professor Associado 2 e 3.
- 3. O fato de a carreira dos servidores técnicos administrativos figurar no estatuto representa compromisso permanente da Instituição com o conjunto desses servidores. Tal carreira deve seguir critérios similares aos dos servidores docentes, respeitadas as especificidades das funções.

Retirado de pauta. Os Conselheiros deverão encaminhar, até 30.01.2009, sugestões de aprimoramento à proposta de alteração do Estatuto da USP que voltarão a ser apreciadas pelo Co em reunião extraordinária a ser agendada para março de 2009.

3. PROCESSO 2007.1.1424.88.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Proposta de inclusão de um parágrafo ao artigo 45 do Estatuto.
- Cota da CJ: anexa nova minuta de Resolução referente à alteração do Estatuto e de Disposições Transitórias do Regimento da EEL (17.10.2008).
- Texto proposto:
 - § 4º-A O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplica às Congregações de Unidades novas, as quais poderão ter sua composição provisoriamente ampliada com a participação de até doze professores titulares de outras Unidades.
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável ao acolhimento dos fundamentos lancados pela CJ (25.11.2008).

É rejeitado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 45 do Estatuto da USP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 10 (dez); Abstenções = 2 (duas); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco), não atingindo o *quorum* estatutário.

CADERNO III - ALTERAÇÕES DO REGIMENTO GERAL (quorum: decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 58)

1. PROCESSO 96.1.33565.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alterações do Regimento Geral da USP, encaminhada pela Secretaria Geral.
- Ofício da Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alterações dos artigos 11, 12 e 257 do Regimento Geral (30.10.2008).
- Texto atual/ Texto proposto
 - Artigo 11 São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art. 16 do Estatuto, as seguintes:
 - I julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), bem como dos Conselhos Centrais:

...

- Artigo 11 São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art. 16 do Estatuto, as seguintes:
- I julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA);

...

Artigo 12 - Além das competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Cocompete:

- III à Comissão de Atividades Acadêmicas:
- a) propor ao Co critérios referentes à destinação de cargos docentes aos Departamentos;
- b) propor ao Co a distribuição dos cargos docentes vagos;
- c) opinar sobre as propostas das Unidades relativas à redistribuição de cargos docentes vagos, bem como dos claros de um Departamento para outro ou de uma para outra Unidade, encaminhando-as ao Reitor;

•

Artigo 12 - Além das competências estatutárias, às Comissões Permanentes do Cocompete:

- - -

- III à Comissão de Atividades Acadêmicas:
- a) propor ao Co critérios referentes à destinação de cargos de Professor Titular aos Departamentos;
- b) deliberar sobre a distribuição dos cargos vagos de Professor Titular por delegação de competência do Co;
- c) opinar sobre as propostas das Unidades relativas à redistribuição de cargos de Professor Titular vagos, bem como dos claros de um Departamento para outro ou de uma para outra Unidade, encaminhando-as ao Reitor;

. . .

Artigo 257 - Salvo disposição especial, cabe recurso das decisões:

IX - dos Conselhos Centrais, Reitor e Vice-Reitor ao Conselho Universitário.

Artigo 257 - Salvo disposição especial, cabe recurso das decisões:

..

IX - do Reitor e Vice-Reitor ao Conselho Universitário.

Artigo 257-A - Cabe aos Conselhos Centrais decidir, em instância final, sobre matérias recursais de assuntos de sua alçada.

- Parecer da CJ: conclui que, sob o aspecto jurídico, não existem óbices às modificações pretendidas (19.11.2008).
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável às alterações do Regimento Geral da USP, encaminhadas pela Secretaria Geral (25.11.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução 5489, de 09.12.2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 62 (sessenta e dois) votos; Não = 9 (nove); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 77 (setenta e sete), obedecido o *quorum* estatutário.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas)

CADERNO IV - MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 89.1.16643.1.1 - COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO

- Proposta de alteração da Resolução nº 3532/89, dispondo sobre delegação de competência para os afastamentos de docentes.
- Ofício da M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, ao Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho - CERT, Prof. Dr. José Antonio Franchini Ramires, encaminhando a sugestão de alteração do artigo 3º da Resolução nº 3532, de 22.06.89, a fim de permitir que os afastamentos de docentes por até 30 (trinta) dias sejam autorizados pelos respectivos Chefes de Departamentos, por delegação do Reitor (02.10.2008).
- Ofício do Presidente da CERT, à M. Reitora, informando que a CERT em nada se opõe à transferência delegada aos respectivos Chefes de Departamento (17.11.2008).
- Parecer da CJ: assim se manifesta: "... Sob o aspecto jurídico, não existe óbice à delegação pretendida, cabendo consignar que, para tanto, se faz necessário alterar, primeiramente, o art. 3º da Resol. nº 3532/89 e, após, o art. 1º da Portaria GR nº 2562/90, retirando a delegação anteriormente concedida aos Diretores de Unidades, Museus e Institutos passando-a aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso, estes no caso da EACH, e mantendo a delegação para os Diretores no caso de afastamento dos Chefes de Departamento ou dos Coordenadores de Curso (19.11.2008).
- Texto atual/ Texto proposto
 Artigo 3º Qualquer afastamento somente será permitido para fim determinado e
 por prazo limitado, ouvidos os órgãos competentes da Unidade e a CERT.
 § 1º Os afastamentos até 30 (trinta) dias poderão ficar na dependência exclusiva
 de autorização obtida no âmbito de cada Unidade Universitária, concedidos pela
 respectiva Diretoria, por delegação do Reitor, salvo o do dirigente, que dependerá
 da autorização do Reitor.
 - Artigo 3º Qualquer afastamento somente será permitido para fim determinado e por prazo limitado, ouvidos os órgãos competentes da Unidade e a CERT. § 1º Os afastamentos até 30 (trinta) dias poderão ficar na pendência exclusiva de autorização obtida no âmbito de cada Unidade Universitária, concedidos pelos Chefes de Departamento das Unidades de Ensino e Pesquisa, Coordenadores de Curso da EACH e Dirigentes de Museus e Institutos Especializados, em caso de docentes, ou pelo Diretor, no caso de Chefe de Departamento ou de Coordenador de Curso, por delegação do Reitor, salvo o do dirigente, que dependerá da autorização do Reitor.
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator,
 Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à alteração do art. 3º da

Resol. nº 3532, de 22.06.89, bem como o art. 1º da Portaria GR 2562/90 (25.11.2008).

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Artigo 3º da Resol. 3532, de 22.06.89, conforme estampa a Resolução 5488, de 08.12.2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 62 (sessenta e dois) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 70 (setenta), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - http://www.usp.br/normas)

CADERNO V - REGIMENTO DE UNIDADE 1. PROCESSO 2007.1.1424.88.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Proposta de Regimento da Escola de Engenharia de Lorena.
- O Presidente do Conselho Diretor da EEL, Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Junior, encaminha a proposta de Regimento da EEL, aprovada pelo Conselho Diretor em 22.10.2007 (21.11.2007).
- Parecer da CJ: tendo em vista as recomendações feitas pela CAA e pela CLR quando da incorporação da FAENQUIL à USP, sugere que sejam ouvidas as respectivas Comissões a respeito da estrutura proposta para a Unidade (13.02.2008).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à estrutura departamental proposta para a EEL (09.06.2008).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta de Regimento da Escola de Engenharia de Lorena (12.08.2008).
- Cota da CJ: anexa nova minuta de Resolução referente à alteração do Regimento Geral e de Disposições Transitórias do Regimento da EEL (17.10.2008).
- Informação do Presidente do Conselho Diretor da EEL, encaminhando nova proposta de Regimento da EEL, com suas disposições transitórias revistas, aprovada pelo Conselho Diretor em 20.10.2008 (29.10.2008).
- Parecer da CJ: assim se manifesta: "... No que tange às disposições constantes no corpo do Regimento da EEL, todas as sugestões foram observadas. Em relação às disposições transitórias, a nova proposta de Regimento da EEL segue a redação sugerida ..., porém com algumas alterações..." Após analisar as alterações nas disposições transitórias, sugere a inclusão de um parágrafo no art. 45 do Estatuto da USP, tendo em vista o artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da EEL, "o qual prevê a indicação de Professores Titulares de outras Unidades para compor a Congregação da EEL" (17.11.2008).
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável ao acolhimento dos fundamentos lançados pela CJ, bem como a sugestão da exclusão do § 2º do art. 7º das Disposições Transitórias, por destoar da regra estabelecida no Estatuto (25.11.2008).

O Regimento da EEL não foi submetido à sdeliberação, devido a rejeição da proposta de alteração do Artigo 45 do Estatuto, devendo ser constituída uma Comissão de Acompanhamento, conforme deliberado no Co de 21.03.2006.

2. PROCESSO 2007.1.1424.88.0 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

 Indicação de 5 (cinco) Professores Titulares da Universidade para compor a Congregação da Escola de Engenharia de Lorena, conforme artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da EEL.

O processo é retidado de pauta.